REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 891/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) os cidadãos que têm sua inscrição em situação regular junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, são pessoas socioeconomicamente carentes;
b) pensando nisso, esta iniciativa legislativa visa propor ao Município a criação da passagem social para a passagem pública, que consiste na instituição da gratuidade da tarifa de ônibus e metrô para os inscritos no CadÚnico;
c) os moldes do benefício concedido aos jovens de baixa renda possibilita acesso gratuito ao transporte interestadual de passageiros em trens e ônibus em todo o Brasil, conforme estabelece o Estatuto da Juventude, prevendo-se duas vagas gratuitas e duas vagas com 50% de desconto — depois de esgotadas as gratuitas — em cada veículo ou comboio ferroviário, no serviço convencional das linhas regulares que trafegam entre os estados, para jovens cuja família tenha renda mensal de até dois salários mínimos;
d) propõe-se então que o benefício da gratuidade da tarifa de ônibus e metrô se estenda a todos os que possuem o Cadastro Único nos programas sociais do governo federal,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação da passagem social para o cidadão que tem sua inscrição em situação regular junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes